



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298975/0001-00

LEI Nº 218, DE 23 DE MAIO DE 1.992.

ABRE CREDITOS ESPECIAIS na Lei de Meios de 1.992, para fins que especificam-se, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320 / 64, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica aberto na Lei de Meios de 1.992, um CREDITO ESPECIAL na ordem de CR\$ 222.762,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), destinado a cobertura dos encargos com custas no processo nº 224/91, pertinente aos embargos da Câmara Municipal de Alexânia a desfavor do I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social.

ART.2º)- As finalidades do artigo primeiro desta Lei, serão alcançadas na seguinte classificação orçamentaria:

01.01.0012.01-Manutenção da Câmara Municipal:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES


3.1.9.0 Diversas despesas de custeio:

3.1.9.1 Sentenças Judiciais.

ART.3º)- A compensação do CREDITO ESPECIAL ora autorizado, far-se-á segundo as normass da Lei Federal nº 4.320/64, preferencialmente, utilizando-se parte do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

ART.4º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de 1.992. ///


ORIAS DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal em Exercício - Alexânia-Go.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Nº 100 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

LEI Nº 100 DE 22 DE ABRIL DE 1958

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O cargo de Secretário Municipal de Administração será exercido por quem preencher os requisitos exigidos no art. 1º desta Lei e for aprovado em concurso público de provas e títulos.